



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**2949**

**Presidente da Mesa Diretora:** José Paulo Ferreira Gomes

**Espécie:** Resolução

**Categoria:** Utilidade Pública

**Autoria:** Carlos Welth Pimenta de Figueiredo

**Data:** 04/10/1988

**Descrição Sumária:** RESOLUÇÃO Nº 598, de 11/10/1988. Considera de utilidade pública a "Igreja Pentecostal Deus é Amor".

**Controle Interno – Caixa:** 13      **Posição:** 67      **Número de folhas:** 04

# RESOLUÇÃO N° 598

## DE 11.10.88

Câmara Municipal de Montes Claros

espécie: PR

Categoria: Utilidade Pública

CB: 93

Edem: 67

Nº fol: 14

### REQUERIMENTO

Autor: Vereador Carlos Pimenta de Figueiredo

### Assunto:-

Considerando de Utilidade Pública a Igreja

Pentecostal Deus é Amor.

Caxito

### MOVIMENTO

1 Recebido em 04.10.88

2 Aprovado em 11.10.88

3

4

5

6

7

8

9

10



## Câmara Municipal de Montes Claros

RESOLUÇÃO Nº 598, de 11 de outubro de 1988

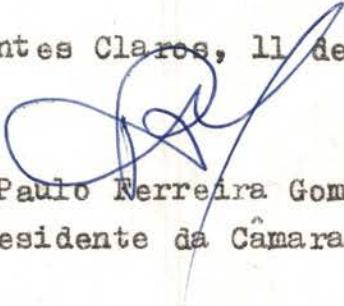
Dispõe sobre Utilidade Pública.

O Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros (MG), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1068, de 13.11.75, regulamentada pela Resolução nº 202, de 19 de abril de 1976, deste Legislativo, e de conformidade ainda com requerimento aprovado por esta Casa, promulga a seguinte Resolução :-

Artigo 1º - Fica considerada de Utilidade Pública a IGREJA PENTECOSTAL DEUS É AMOR, sediada nesta cidade à Rua Melo Viana.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montes Claros, 11 de outubro de 1988.

  
José Paulo Ferreira Gomes  
Presidente da Câmara

Carlos Welth Pimenta de Figueiredo  
1º Secretário



*aprovado*

## Câmara Municipal de Montes Claros

INDICAÇÃO N.<sup>o</sup> 1

O(s) Vereador(es) infra assinado(s), na forma regimental, apresenta(m) a seguinte indicação:

que seja considerada de Utilidade Pública a IGREJA PENTECOSTAL DEUS É AMOR, sediada nesta cidade à Rua Melo Viana, conforme cópia dos documentos em anexo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros, 04 de outubro de 1988

*Assunto: Iguredo*  
Carlos Welth Pimenta de Figueiredo



Câmara Municipal de Monteiro

INDICAÇÃO N.

A matéria é legal  
e constitucional. Só que  
não é de competência

do Poder Executivo. Data  
11/01/88  
Roberto Reis